

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.418.514

CNPJ/ME: 14.876.090/0001-93

ATA DE ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª E 2ª SÉRIES DA 29ª EMISSÃO DA GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 16 DE AGOSTO DE 2023

DATA – LOCAL – HORA: Aos 16 dias do mês de agosto de 2023, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), coordenada pela Gaia Impacto Securitizadora S.A. (“Emissora” ou “Securitizadora”), localizada na Rua Ministro Jesuino Cardoso, 633, 8º andar, conjunto 81, sala 1, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme definido abaixo) representando 100% (cem por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização).

CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“Titulares dos CRA” e “CRA”, respectivamente) em circulação, das 1ª e 2ª Séries da 29ª Emissão da Emissora (“Emissão”), nos termos do artigo 124, §4º, e artigo 71, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A”), conforme alterada, e da cláusula 14.3.1 do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio Diversificados da das 1ª e 2ª Séries da 29ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Impacto Securitizadora S.A., celebrado em 26 de fevereiro de 2021, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), conforme aditado em 01 e 09 de março de 2021 (“Termo de Securitização”).

PRESENÇA: Presentes **(i)** representantes da totalidade dos Titulares dos CRA em Circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** representantes da VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** os representantes da Emissora, tudo conforme assinaturas constantes

ao final desta Ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: (i) Presidente: Joao Paulo dos Santos Pacifico; e (ii) Secretário: Emerson Romualdo Fernandes.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre

(i) autorização à Emissora, para realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA da Emissão programado para ser realizado em até 6 (seis) dias úteis da assinatura desta ata e do “Contrato de Dação em Pagamento e Transferência de Direitos e Outras Avenças” firmado entre Cargill e Securitizadora (“Contrato de Dação”), cujo saldo devedor, perfaz na presente data R\$ 30.758.371,86 (trinta milhões setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), da seguinte forma:

(a.1) a dação em pagamento, nos termos do artigo 25, inciso IV, alínea ‘b’ da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforma alterada, em favor da CARGILL AGRÍCOLA S.A., sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 1240, 6º andar, CEP 04711-130, inscrita no CNPJ sob o nº 60.498.706/0001-57 (“Titular do CRA” ou “Cargill”), dos créditos detidos pela Emissora, integrantes do Patrimônio Separado dos CRA, contra **CARLOS GONÇALVES MUNIZ**, brasileiro, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 412.486.789-15 e no RG nº 31602823-SSP-PR (“Devedor”), representados (a.2) pelas Cédulas de Produto Rural Financeiras nºs CM001/2021-22 e CM002/2021-22 (“CPRs”), emitidas pelo Devedor em 23 de fevereiro de 2021, com valor nominal somado de R\$8.885.000,00 (oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil reais) (“Valor Dado em Pagamento”), atualmente objetos da Ação de Execução nº 1019234-73.2022.8.26.0100, em tramite na 34ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (SP) (“Ação de Execução”), sob a qual foram opostos Embargos à Execução pelo DEVEDOR, ajuizados sob o nº 1111823-84.2022.8.26.0100 (“Embargos à Execução Devedor”), Embargos à Execução opostos pelo avalista, Sr. Adair Cristóvão da Rocha, ajuizado sob o nº 1030154-09.2022.8.26.0100 (“Embargos à Execução Avalista”), e Embargos de Terceiros opostos pelo Sr. Dayvid Johnne da Silva Leite, ajuizados sob o nº 1021225-84.2022.8.26.0100 (“Embargos de Terceiro”), todos em trâmite na 34ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo (SP), e, ainda, Agravo de Instrumento nº 2049252-69.2022.8.26.0000 e Agravo de Instrumento oposto por terceiro nº 2053977-04.2022.8.26.0000, ambos em trâmite na 16ª Câmara de Direito Privado do Foro Central da Comarca de São Paulo (“Agravo” e “Agravo Embargos” e, em conjunto com os Embargos à Execução Devedor, Embargos à Execução Avalista e Embargos de Terceiro (denominados, conjuntamente “Recursos” e quando em conjunto com as demais ações “Demandas Judiciais”),

cujo valor exequendo perfaz, em 31 de julho de 2023, R\$ 11.027.587,03 (onze milhões, vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e três centavos); **(a.3)** pelos créditos recebidos na conta vinculada administrada pela Emissora no valor de R\$ 3.319.899,08 (três milhões trezentos e dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos), decorrentes do processo de sinistro face o BTG Pactual Corretora de Seguros Ltda. (“BTG” ou “Corretora”), registrado sob nº 1000100019452, referente ao seguro agrícola oferecido pela Too Seguros S.A., contratado em favor da Emissora, na qualidade de proponente e beneficiária e cuja apólice de nº 1000111019625 (Processo SUSEP nº 15414.900970/2018-50) foi emitida por intermédio da BTG, na qualidade de corretora, e contratado nos termos do artigo 10 da CPR nº CM001/2021-22; **(a.4)** pelo caixa disponível remanescente disponível na conta vinculada do patrimônio separado, no valor total de R\$ 20.746.368,20 (vinte milhões setecentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), sem prejuízo de eventual saldo remanescente disponível na respectiva conta, observado o disposto no item (b) abaixo. (“Crédito”); e

(b) O caixa disponível na conta vinculada, objeto da dação em pagamento à Cargill, será disponibilizado e utilizado da seguinte forma: **(b.1)** R\$ 20.746.368,20 (vinte milhões setecentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) serão disponibilizados e transferidos à Cargill em até 6 (seis) dias úteis da assinatura da presente ata; **(b.2)** R\$ 142.395,11 (cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos) serão utilizados para pagamento de despesas finais do CRA o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da presente ata. Eventual saldo remanescente deverá ser transferido à Cargill, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo acima; **(b.3)** pagamento de honorários contratuais, no montante de R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais), ao VAZ, BURANELLO, SHINGAKI & OIOLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS (“VBSO”), patronos da Emissora na Ação de Execução e nos Recursos, tendo em vista que a Cargill constituirá novos advogados na para representá-la nas Demandas Judiciais.

(ii) autorização ao Agente Fiduciário e a Emissora para praticarem todo e qualquer ato necessário à implementação das matérias da ordem do dia, caso aprovadas.

DELIBERAÇÕES: Inicialmente, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115 § 1º da Lei das S.A, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelos Titulares dos CRA que tais hipóteses inexistem.

A matéria constante da ordem do dia foi colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA, sem ressalvas, conforme abaixo:

(i) autorização à Emissora, para realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA da Emissão, programado para ser realizado em até 6 (seis) dias úteis da assinatura desta ata e do Contrato de Dação, cujo saldo devedor, perfaz na presente data R\$ 30.758.371,86 (trinta milhões setecentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos), da seguinte forma:

(a.1) a dação em pagamento do Crédito previsto acima, nos termos do artigo 25, inciso IV, alínea 'b' da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforma alterada, em favor da Cargill detidos pela Emissora, integrantes do Patrimônio Separado dos CRA contra o Devedor, representados **(a.2)** pelas CPRs, no total do Valor Dado em Pagamento, atualmente objetos das Demandas Judiciais cujo valor exequendo perfaz em 31 de julho de 2023 R\$ 11.027.587,03 (onze milhões, vinte e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e três centavos); **(a.3)** pelos créditos recebidos na conta vinculada administrada pela Emissora no valor de R\$ 3.319.899,08 (três milhões trezentos e dezenove mil oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos), decorrentes do processo de sinistro face a BTG, registrado sob nº 1000100019452, referente ao seguro agrícola oferecido pela Too Seguros S.A., contratado em favor da Emissora, na qualidade de proponente e beneficiária e cuja apólice de nº 1000111019625 (Processo SUSEP nº 15414.900970/2018-50) foi emitida por intermédio da BTG, na qualidade de corretora, e contratado nos termos do artigo 10 da CPR nº CM001/2021-22; **(a.4)** pelo caixa disponível remanescente disponível na conta vinculada do patrimônio separado, no valor total de R\$ 20.746.368,20 (vinte milhões setecentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), sem prejuízo de eventual saldo remanescente disponível na respectiva conta, observado o disposto no item (b) abaixo.

(b) O caixa disponível na conta vinculada, objeto da dação em pagamento à Cargill, será disponibilizado e utilizado da seguinte forma: **(b.1)** R\$ 20.746.368,20 (vinte milhões setecentos e quarenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos) serão disponibilizados e transferidos à Cargill em até 6 (seis) dias úteis da assinatura da presente ata; **(b.2)** R\$ 142.395,11 (cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e onze centavos) serão utilizados para pagamento de despesas finais do CRA, o que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura da presente ata. Eventual saldo remanescente deverá ser transferido à Cargill, em até 10 (dez) dias úteis contados do término do prazo acima; **(b.3)** pagamento de honorários contratuais, no montante de R\$ 109.000,00 (cento e nove

mil reais), ao VBSO, patronos da Emissora na Ação de Execução e nos Recursos, tendo em vista que a Cargill constituirá novos advogados na para representa-la nas Demandas Judiciais. A Emissora informa que, com o pagamento do valor disposto no item “b.3”, o VBSO dará quitação do respectivo valor, nos termos da minuta constante do Anexo II. Os Titulares dos CRA declaram ciência que restam mantidos os direitos do escritório aos honorários sucumbenciais relacionados às Demandas Judiciais, os quais serão, conforme o caso, negociados e tratados de forma independente pelo VBSO diretamente com o escritório de advocacia que lhe suceder na demanda.

Em razão desta deliberação, os Titulares dos CRA autorizaram o Agente Fiduciário e a Emissora a praticarem todo e qualquer ato necessário à celebração do Contrato de Dação, a ser firmado entre a Emissora e a Cargill, e demais instrumentos acessórios a ele vinculados, visando a formalização da dação, transferência e endosso dos Créditos da Emissora em favor da Cargill, bem como para realizar o pagamento dos honorários acima previstos ao VBSO, realizar a transferência e pagamento dos créditos decorrentes do processo de sinistro e dos valores atualmente depositados no fundo de despesa do CRA.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

As Deliberações acima ocorrem por mera liberalidade dos Titulares dos CRA, estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer (i) direito por qualquer uma das partes, especialmente pelos Titulares dos CRA, e/ou (ii) deveres da Securitizadora, decorrentes de lei e/ou dos Documentos da Operação.

1. O Titular dos CRA está ciente e concorda e que não restam dúvidas que: (a) o valor referente ao resgate total dos CRA mencionado acima, corresponde ao saldo devedor dos CRA calculados até o dia 16 de agosto de 2023, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora e do Agente Fiduciário, assumidas no âmbito dos CRA; (b) arcarão com eventuais custos e despesas relacionados às Demandas Judiciais a partir da data de celebração do Contrato de Dação e Substituição Processual Ações Existentes, conforme previsto no respectivo instrumento; (d) da responsabilidade e/ou custos decorrente das Demandas Judiciais e/ou novas medida judicial que eventualmente venha a ser proposta pelo devedor das CPRs ou pelo próprio Titular dos CRA, relacionada aos Créditos e/ou ao Sinistro (e) após o resgate e liquidação do CRA, que deverá ocorrer após a quitação de todas as despesas eventualmente em aberto, para todos os fins de direito, o Titular dos CRA outorgará a favor da Securitizadora e do Agente Fiduciário, a imediata, plena, geral e rasa quitação relativamente a todas as obrigações da Securitizadora e do

Agente Fiduciário, provenientes dos CRA, nada mais havendo o que reclamar, a que título for.

2. O Agente Fiduciário informa ao Titular dos CRA, que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, inclusive, mas não se limitando, ao risco de crédito decorrente da dação em pagamento nos termos dos itens “(a.1)”, “(a.2)” e “b”, essencialmente no tocante ao item (“a.1”), sendo certo que não é possível garantir sucesso na recuperação de crédito objeto da execução judicial e respectivos incidentes, bem como o risco de incorrer em custos adicionais que venham a ser devidos ao VBSO, na hipótese de ausência de acordo entre o VBSO e o escritório de advocacia que lhe suceder. Consigna, ainda, que não é responsável, assim como a Emissora, por verificar se o procurador do CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as suas instruções, observando os documentos de representação, conforme aplicável.

Os Titulares dos CRA atestam e declaram ciência sobre os fatos e riscos mensuráveis e não mensuráveis, decorrentes desta Assembleia, informados pelo Agente Fiduciário, com exceção do risco apontado de incorrer em custos adicionais que venham a ser devidos ao VBSO, os quais, no entendimento dos Titular dos CRA estão plena e integralmente quitados, conforme termo de quitação emitido pelo VBSO, sendo que, eventuais honorários sucumbenciais e demais custas relacionadas aos processos, arbitrados pelo juízo competente, serão devidos única e exclusivamente pela parte contrária (Carlos Muniz e/ou outro(s)). No mais, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilização por perdas ou prejuízos que este possa vir a incorrer decorrentes das deliberações, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, bem como pelas despesas, custos ou danos que ele venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa o dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

Todos os termos utilizados ou iniciados em letra maiúscula que não foram aqui definidos ou alterados tem o sentido a eles atribuído nos documentos da Emissão.

Todas as cláusulas, termos e condições que não foram expressamente alterados pela presente assembleia, ficam ratificados.

A presente ata será encaminhada à Comissão de Valores Mobiliários por meio de sistema eletrônico.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para que se lavrasse a presente ata, que, depois de lida e aprovada, foi assinada eletronicamente por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: João Paulo dos Santos Pacífico (Presidente); Emerson Romualdo Fernandes (Secretário) e Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio presentes.

São Paulo, 16 de agosto de 2023.

Mesa:

João Paulo dos Santos Pacífico
Presidente

Emerson Romualdo Fernandes
Secretário

(assinaturas na página seguinte)

(Página de assinaturas da ata da Assembleia de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª séries da 29ª Emissão da Gaia Impacto Securitizadora S.A. realizada em 16 de agosto de 2023.)

Emissora:

GAIA IMPACTO SECURITIZADORA S.A.

1. _____

Por: João Paulo dos Santos Pacífico

Cargo: Diretor

2. _____

Por: Emerson Romualdo Fernandes

Cargo: Diretor

Agente Fiduciário:

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Ana Eugênia de Jesus Souza

Cargo: Diretora

Por: Marcus Venicius Bellinello da
Rocha

Cargo: Diretor